

**ATA DA MILÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO  
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Início: 27.03.2025, às 20h00min, em circuito de deliberação eletrônica, nos termos dos itens 8.2 e 8.2.1 do Regimento Interno do Conselho de Administração. Encerramento: às 09h00min do dia 28.03.2025.

**2. CONVOCAÇÃO:** Realizada em 20.03.2025.

**3. PRESENÇA:** Conselheiro e Presidente do Conselho de Administração VICENTE FALCONI CAMPOS (VFC) e Conselheiro e Vice-Presidente do Conselho de Administração FELIPE VILLELA DIAS (FVD), que conduziram os trabalhos. Conselheiros ANA SILVIA CORSO MATTE (ASM), DANIEL ALVES FERREIRA (DAF), MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA (MFP) e PEDRO BATISTA DE LIMA FILHO (PBL), IVAN DE SOUZA MONTEIRO (ISM), MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS (MSF), MARCELO GASPARINO DA SILVA (MGS). Não houve registro de ausência.

**4. INSTRUÇÃO:** O material de suporte foi disponibilizado aos Conselheiros por meio do Portal de Governança, nos termos do item 8.13.1 do Regimento Interno do Conselho de Administração.

**5. QUÓRUNS DE INSTALAÇÃO E DE DELIBERAÇÃO:** As deliberações do CA devem ocorrer na presença da maioria de seus membros (Estatuto Social, art. 25) e suas deliberações devem ser tomadas, como regra geral, pela maioria dos presentes, excetuados os casos de quórum qualificado retratados no art. 26 do Estatuto Social. A reunião foi instalada com a presença de nove membros, em observância ao quórum mínimo de instalação de cinco membros, e com quórum mínimo para tomada de deliberações de cinco membros, exceto nos casos em que houver registro explícito de alteração do quórum de presentes à ocasião da deliberação. A declaração prévia de conflito de interesses por parte do Conselheiro e/ou sua ausência momentânea do conclave acarretam sua subtração para fins do cômputo do quórum mínimo de deliberação respectivo.

**5. ORDEM DO DIA:** A Diretoria Executiva da Eletrobras, por meio da RES-134, de 27 de março de 2025, formalizou proposta de deliberação com o objetivo de convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Eletrobras com a seguinte ordem do dia:

**1. Convocar Assembleia Geral Extraordinária (AGE) da Eletrobras, a ser realizada em 29/04/2025, às 13h, com a seguinte ordem do dia:**

- 1.1. Aprovar: (i) o Termo de Conciliação nº 07/2025/CCAF/CGU/AGU-GVDM celebrado entre a União e a Companhia em 26 de março de 2025 ("Termo de Conciliação"), com o objetivo de encerrar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.385 ("ADI 7.385"), em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Anexo I à Proposta da Administração; e (ii) a reforma estatutária decorrente do Termo de Conciliação, com eficácia condicionada à homologação do Termo de Conciliação pelo Supremo Tribunal Federal e demais aprovações regulatórias necessárias, com as seguintes alterações ao Estatuto Social da Companhia:
  - 1.1.1 Inclusão dos novos artigos 20 a 25 para estabelecer novas regras de governança aplicáveis para a União, nos termos previstos no Termo de Conciliação;
  - 1.1.2 Alteração ao: (i) caput e parágrafo primeiro do atual art. 28, a ser renumerado para art. 33; e (ii) parágrafo segundo do atual art. 43, a ser renumerado para art. 48, para prever a nova forma de eleição do conselho de administração e do conselho fiscal, nos termos previstos no Termo de Conciliação; e

- 1.1.3 Inclusão de nova disposição transitória no art. 60, para estabelecer que a eficácia das alterações estatutárias aprovadas na Assembleia estará condicionada à homologação do Termo de Conciliação pelo Supremo Tribunal Federal, observados seus efeitos imediatos em relação à Assembleia Geral Ordinária de 2025, inclusive as consequências em caso de não ocorrência dessa homologação, nos termos previstos em seu parágrafo único.
- 1.2. Caso seja aprovada a deliberação constante do item 2.1 acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, considerando todas as alterações aprovadas pelos acionistas na assembleia, incluindo ajustes de renumeração, uso de termos definidos, e de referências cruzadas aplicáveis aos dispositivos do Estatuto Social, em razão da inclusão ou exclusão de dispositivos.

## **2. Convocar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (AGOE) da Eletrobras, a ser realizada em 29/04/2025, às 14h30, com a seguinte ordem do dia:**

### **2.1 Em AGO:**

- 2.1.1 Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras Anuais Completas da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024;
- 2.1.2 Deliberar sobre a proposta da administração da Companhia para destinação do resultado relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e a distribuição de dividendos;
- 2.1.3. Eleger os membros do Conselho de Administração para prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, bem como deliberar sobre, conforme aplicável a cada candidato, (i) a caracterização como membro independente; e (ii) nos termos do artigo 147, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, a dispensa dos requisitos previstos nos incisos I e/ou II do referido dispositivo;
- 2.1.4. Fixar em 5 (cinco) o número de membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, se instalado;
- 2.1.5. Eleger os membros do Conselho Fiscal, se instalado, para exercerem mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária; e
- 2.1.6. Fixar a remuneração global anual dos administradores, de membros externos de comitê de assessoramento e dos membros do Conselho Fiscal (caso instalado) para o exercício social de 2025.

### **2.2 Em AGE:**

- 2.2.1. Acerca da Incorporação da Eletropar pela Eletrobras ("Incorporação"):
  - 2.2.1.1. Ratificar a nomeação da Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes Ltda. ("PwC") como empresa avaliadora responsável pela elaboração do laudo de avaliação do valor do patrimônio líquido contábil da Eletrobras Participações S.A. ("Laudo de Avaliação Contábil Eletropar" e "Eletropar", respectivamente);
  - 2.2.1.2 Aprovar o Laudo de Avaliação Contábil Eletropar;
  - 2.2.1.3 Ratificar a nomeação da Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda. ("EY") como empresa avaliadora responsável pela elaboração do laudo de avaliação, para fins do artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações, da Companhia ("Laudo de Avaliação do Artigo 264 Eletrobras") e da Eletropar ("Laudo de Avaliação do Artigo 264 Eletropar");

- 2.2.1.4 Aprovar o Laudo de Avaliação do Artigo 264 Eletrobras e o Laudo de Avaliação do Artigo 264 Eletropar;
- 2.2.1.5 Aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação de Sociedade, celebrado entre os diretores da Companhia e os diretores da Eletropar, que estabelece os termos e condições da incorporação da Eletropar pela Companhia (“Incorporação” e “Protocolo e Justificação”, respectivamente);
- 2.2.1.6 Aprovar a Incorporação, nos termos do Protocolo e Justificação;
- 2.2.1.7 Aprovar a alteração do Estatuto Social da Companhia para alterar o caput do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, em razão do aumento do capital social da Companhia decorrente da Incorporação; e
- 2.2.1.8 Autorizar os administradores da Eletrobras a praticarem todos os atos necessários à implementação da Incorporação.
- 2.2.2 Aprovar, com eficácia condicionada à anuência da autoridade competente, as seguintes alterações ao Estatuto Social da Companhia: Alteração do §5º do atual artigo 25 do Estatuto Social, para prever nova regra de desempate no âmbito do Conselho de Administração;
- 2.2.3 Aprovar, com eficácia condicionada à anuência da autoridade competente, as seguintes alterações ao Estatuto Social da Companhia: Alteração do (i) §2º do atual artigo 28 do Estatuto Social, para reduzir de 6 (seis) para 5 (cinco) o número mínimo de candidatos independentes; e (ii) do §4º do atual artigo 28 do Estatuto Social para inclusão de critérios para aferição da independência de membros de Conselho de Administração;
- 2.2.4 Aprovar, com eficácia condicionada à anuência da autoridade competente, as seguintes alterações ao Estatuto Social da Companhia: Alteração do atual artigo 43 do Estatuto Social para tornar o Conselho Fiscal de caráter permanente e definir a sua composição por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes;
- 2.2.5 Caso sejam aprovadas quaisquer das deliberações constantes dos itens 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3 e/ou 2.2.4 acima, aprovar: (i) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, considerando todas as alterações aprovadas pelos acionistas na Assembleia, incluindo eventuais ajustes de renumeração, uso de termos definidos, e de referências cruzadas aplicáveis aos dispositivos do Estatuto Social, em razão da inclusão ou exclusão de dispositivos, conforme aprovação pela autoridade competente; e (ii) caso necessário, que o Conselho de Administração tome as medidas administrativas para refletir na versão consolidada do Estatuto Social o aprovado pelos acionistas na Assembleia e pela autoridade competente, inclusive para fins de arquivamento, publicação e para cumprimento das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## **6. DELIBERAÇÃO:**

- **DEL 049, de 27.03.2025. Convocação AGE e AGOE Eletrobras. RES 134, de 27.03.2025. RES 134, de 27.03.2025.**

Foi aprovada, por unanimidade, conforme proposta da Diretoria Executiva e manifestação favorável do Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário, a proposta de incorporação da Eletropar, refletidos no Protocolo e Justificação, bem como a convocação da Assembleia Geral Extraordinária da Eletrobras envolvendo o referido tema e sua respectiva ordem do dia, nos termos do item 2.2 da RES 134, de 27.03.2025.

Foi aprovada, por unanimidade, conforme proposta da Diretoria Executiva e manifestação favorável do Comitê de Pessoas e Governança, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) da Eletrobras envolvendo: (i) o Termo de Conciliação n.º 07/2025/CCAF/CGU/AGU-GVDM celebrado entre a União e a Companhia em 26 de março de 2025 ("Termo de Conciliação"), com o objetivo de encerrar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.385 ("ADI 7.385"), em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Anexo I à Proposta da Administração; e (ii) a reforma estatutária decorrente do Termo de Conciliação, com eficácia condicionada à homologação do Termo de Conciliação pelo Supremo Tribunal Federal e demais aprovações regulatórias necessárias, com as respectivas alterações ao Estatuto Social da Companhia, nos termos do item 1 da RES 134, de 27.03.2025 acima transcrito.

Foi aprovada, por maioria, conforme proposta da Diretoria Executiva e manifestação favorável do Comitê de Pessoas e Governança, a convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (AGOE) da Eletrobras, nos termos do item 2 da RES 134, de 27.03.2025 acima transcrito. Registrou-se a abstenção do Conselheiro MGS à matéria de convocação da Assembleia Geral Ordinária da Eletrobras, conforme manifestação de voto anexa a esta ata. Acerca do teor das informações contidas na referida manifestação de voto, a Secretaria de Governança esclarece que: (1) conforme Comunicado ao Mercado datado de 19.06.2022, a Companhia informou ter recebido, nessa mesma data, correspondência de acionistas representantes de mais de 5% do capital social solicitando a inclusão, no boletim de voto à distância da AGE, de chapa com o nome de candidatos a serem eleitos por titulares de ações ordinárias, dentre os quais constava indicação do nome da Conselheira MFP; (2) em sessão específica da Reunião n.º 993 do Conselho de Administração, realizada em 27.10.2023, registrada a ausência da Conselheira MFP em virtude de autodeclaração de situação de potencial conflito de interesses, o CA decidiu, à unanimidade de seus demais membros, por acolher a recomendação do CPES, no sentido de: (i) não haver vedação ao acúmulo, pela Conselheira MFP, da posição de presidente da ABRAGE; e (ii) tal acúmulo não malferir seu enquadramento como conselheira de administração independente da Eletrobras; e (3) na Reunião n.º 1.023 do Conselho de Administração, realizada em 20.06.2024, registrada a presença de todos seus membros, o CA decidiu, à unanimidade, aprovar a análise realizada pela área de governança corporativa quanto ao enquadramento dos atuais conselheiros de administração, à exceção dos Conselheiros ISM e MSF, no conceito de membro independente, em linha com as diretrizes fixadas no Anexo K da Res CVM 80/22 e no regulamento do Novo Mercado da B3.

**7. ENCERRAMENTO E LAVRATURA:** Fica registrado que o material pertinente aos itens deliberados na presente Reunião do Conselho de Administração encontra-se arquivado na sede da Companhia. O referido material também foi integralmente disponibilizado ao Conselho Fiscal da Companhia e encontra-se arquivado na sede da Companhia. Nada mais havendo a tratar sobre a DEL-049/2025, o Presidente VFC deu por encerrados os trabalhos correlatos e determinou ao Secretário de Governança a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos Conselheiros participantes, pelo Governance Officer e Secretário de Governança, que a lavrou.

VICENTE FALCONI CAMPOS  
Presidente do Conselho

FELIPE VILLELA DIAS  
Conselheiro

ANA SILVIA CORSO MATTE  
Conselheira

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS  
Conselheiro

MARCELO GASPARINO DA SILVA  
Conselheiro

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA  
Conselheira

PEDRO BATISTA DE LIMA FILHO  
Conselheiro

IVAN DE SOUZA MONTEIRO  
Conselheiro

DANIEL ALVES FERREIRA  
Conselheiro

FERNANDO KHOURY FRANCISCO JUNIOR  
Secretário de Governança

BRUNO KLAPPER LOPES  
Governance Officer

## **ANEXO À ATA DA RCA 1055, DE 27.03.2025**

### **MANIFESTAÇÃO DE VOTO DO CONSELHEIRO MARCELO GASPARINO DA SILVA**

*"Prezado Secretário da RCA e Senhor Presidente do Conselho de Administração,*

*Inicialmente cabe cumprimentar a equipe de Governança e ao time de RI pelo esforço para ajustar a documentação tardiamente recebida da União sobre seus candidatos.*

*Em relação ao material que compõe um Book para convocação de uma Assembleia Geral Ordinária, infelizmente tenho de registrar que não foi disponibilizado conforme prevê o Regimento Interno do Conselho de Administração e seus comitês.*

*O Comitê de Pessoas e Governança vem falhando nesse processo a muito tempo, e eu venho alertando isso desde dezembro de 2024. Inaceitável discutir os nomes que serão recomendados pela Administração a apenas DOIS DIAS da convocação da AGO.*

*Os conselheiros também se empenharam, mas recebendo material a menos de duas horas da convocação não foi possível avaliar com a responsabilidade e diligência exigidas.*

*Todavia, foi possível constatar que o CPES desconsiderou situações fáticas sobre alguns candidatos apoiados pela Administração que merecer o necessário reparo, a diligente re-ratificação da Proposta da Administração e do Boletim de Voto a Distância da AGO.*

*A candidata MARISETE PEREIRA, numero 5, esta qualificada como MEMBRO INDEPENDENTE. Todavia em seu Currículo não constam informações obrigatórias à formação desse juízo de valor, a saber:*

*1o a Sra. Marisete Pereira foi Secretária Executiva do Ministerio de Minas e Energia - MME, responsável dentro do Governo Federal por viabilizar a DESESTATIZAÇÃO da Eletrobras ate JUNHO DE 2022, mesmo mês em que foi aprovada no Congresso Nacional a Capitalização da Companhia. Ato continuo, foi indicada pela UNIÃO FEDERAL para compor o Conselho de Administração da Eletrobras, sendo eleita em Julho de 2022.*

*Portanto, seguindo as melhores praticas de Governança Corporativa e os GUIDELINES DAS PROXY ADVISORS, que exigem um desligamento do Acionista Controlador, ou ex-controlador, pelo prazo minimo de 3 anos, o que completara somente em Junho de 2025.*

*Em outras palavras, ate Junho de 2022 a Secretária Executiva do MME era responsável por indicar os representantes da União no Conselho de Administração da Eletrobras, mas a partir de Julho de 2022, indicada pela própria UNIÃO FEDERAL, foi classificada como Conselheira Independente na Chapa proposta para os acionistas na AGE ocorrida em Julho de 2022.*

*Essa informação precisa constar das informações fornecidas pela Companhia aos seus acionistas na Proposta da Administração da AGO 2025.*

*Outro ponto fundamental e o fato da Sra. Marisete Pereira ter sido eleita pelo Conselho de Administração da ABRAGE - Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Eletrica de origem predominantemente hidráulica, sua Presidente em 2024.*

*Além dos associados serem as maiores empresas de energia do Brasil, em manifestações públicas a presidente da ABRAGE já contrapôs o conflito de interesses entre a geração hidrelétrica em face das outras fontes de geração limpa, como a Eólica e a Solar, em que pese a Eletrobras ter projetos eólicos e solares nos seus ativos, e ter pretensões de crescimento nestes dois outros seguimentos.*

*Mas vamos a composição do Conselho de Administração da ABRAGE:*

*Presidente - Rodrigo Limp, atual VP de Regulação e Relações Institucionais da Eletrobras, e seu ex-Presidente, até agosto de 2022;*

*Conselheiros:*

*Evandro Vasconcelos, Presidente da CTG Brasil,*

*Andre gomes, Vice-Presidente da COPEL,*

*Paulo Roberto Ribeiro Pinto, Presidente da Norte Energia,*

*Marcos Keller, Vice-Presidente da ENGIE,*

*Solange Ribeiro, Presidente da NeoEnergia,*

*Fabio Zanfelicce, Presidente da AUREN*

*Estas são apenas algumas das associadas CONCORRENTES DIRETAS DA ELETROBRAS. Ora, quem financia o funcionamento da ABRAGE, que paga o salário da Presidente da Associação?*

*A principal atividade da candidata Marisete Pereira é ser executiva, representar a Associação, ativa e passivamente. E essa informação não é relevante, não deve constar no seu currículo ou ser prestado pela Companhia?*

*Para este conselheiro, durante todo o ano 2024, foi impedida a participação no Comitê de Estratégia pelo fato de haver discussões sobre a formação da precificação do preço de venda da energia. Também não haveria risco dessa informação ser discutida, construída por quem representa os interesses coletivos de ENGIE, COPEL, NEOENERGIA, CEMIG, AUREN, CTG (maior empresa de energia hidrelétrica do mundo), dentre as outras dezenas de empresas associadas?*

*Na minha visão há, na verdade, um conflito de interesses insuperável para que a Sra. Marisete, após seu ingresso na presidência da ABRAGE, ser sequer membro do Conselho de Administração de qualquer uma das companhias associadas.*

*Mas no caso da Eletrobras, que litigou nos últimos dois anos com o Poder Concedente, chegou a um Acordo Judicial sobre a ADIN, não ter outras opções para propor a seus acionistas senão a de uma candidata, no mínimo NAO INDEPENDENTE?*

*Vislumbro que isso já foi um problema mapeado pelo Coordenador do CPES, que para garantir a permanência da candidata na futura composição do Board, apresentou Proposta de REDUÇÃO DO NÚMERO MÍNIMO DE CONSELHEIROS INDEPENDENTES DE 6 PARA 5 MEMBROS.*

*Em razão disso, minha ABSTENÇÃO quanto a convocação da AGO e não somente JUSTIFICADA, mas principalmente QUALIFICADA.*

*A presente Manifestação, e registro de Abstenção deve ser Anexada a Ata da RCA de 27/03/25, e disponibilizada aos acionistas quando do arquivamento do material na CVM. Caso não seja assim procedido, será por mim divulgada."*

## **ANEXO À ATA DA RCA 1055, DE 27.03.2025**

### **MANIFESTAÇÃO DE VOTO DO CONSELHEIRO PEDRO BATISTA DE LIMA FILHO**

*Senhor Presidente do Conselho de Administração,*

*Solicito que a presente declaração seja registrada como anexo da ata da 1.055ª reunião havida em 27.03.2025.*

*Considerando a declaração de voto formulada pelo Conselheiro Marcelo Gasparino, faz-se necessária a presente declaração de voto com o objetivo de elucidar fatos.*

*Em primeiro lugar, recordo que o Conselho de Administração e o Comitê de Pessoas jamais questionaram o enquadramento da Conselheira MFP nos critérios de membro independente, conforme balizas trazidas pela CVM e pela B3.*

*Ao contrário, sempre que este assunto foi tratado neste board, todos os conselheiros, **incluindo-se o próprio Conselheiro Marcelo Gasparino**, manifestaram-se favoravelmente ao enquadramento da Conselheira Marisete Pereira nos critérios de membro independente e na ausência de qualquer situação e conflito de interesse associada à sua posição de presidente da ABRAGE. Estas alegações estão devidamente registradas nas atas das reuniões ns. 993 e 1023, havidas em 27.10.2023 e em 20.06.2024, respectivamente.*

*Lembro ainda que a Conselheira Marisete Pereira fez consulta prévia à Companhia a fim de avaliar a possibilidade de acúmulo de sua posição de conselheira com de presidente da ABRAGE, tendo a referida Conselheira aceitado esta última posição tão somente após o Conselho de Administração ter se manifestado formalmente e de forma unânime quanto à ausência de conflito. Tal informação consta da ata da reunião nº. 993, de 27.10.2023.*

*Adicionalmente, registro que é **equivocada** a interpretação formulada pelo Conselheiro Marcelo Gasparino e transcrita a seguir: "Vislumbro que isso já foi um problema mapeado pelo Coordenador do CPES, que para garantir a permanência da candidata na futura composição do Board, apresentou Proposta de REDUÇÃO DO NÚMERO MÍNIMO DE CONSELHEIROS INDEPENDENTES DE 6 PARA 5 MEMBROS".*

*A uma, porque a Companhia, por recomendação do próprio Comitê de Pessoas e Governança validada pelo Conselho de Administração, havia recomendado à unanimidade, na AGE da reforma estatutária de 26.02.2025, o aumento para 6 do número mínimo de membros independentes. Logo, não procede a assertiva de que a redução proposta estaria associada a qualquer tentativa de preservar a permanência de qualquer candidato.*

*A duas, quando a Companhia emitiu sua proposta de reforma estatutária para a AGE havida em 26.02.2025, não havia ainda perspectivas reais de prazo para finalização do processo de conciliação, de modo que a Companhia precisava se preparar para seu processo sucessório considerando o contexto hipotético de não haver conciliação até sua assembleia geral ordinária. Com o advento do termo de conciliação, e considerando seus termos e condições finais, incluindo-se o **fato novo** de que os membros a serem indicados e eleitos pela União não seriam considerados membros*

*independentes, a regra anteriormente proposta se mostrou desarrazoada, conforme explicado em detalhes na proposta de administração da AGOE. E não se trata de um retrocesso, como quer crer o Conselheiro Marcelo Gasparino. O novo parâmetro mínimo de 5 membros independentes está aderente a todos os guidances de melhores práticas de governança corporativa, em sede nacional e internacional.*

*Em segundo lugar, registro mais uma vez que o Comitê de Pessoas e Governança exerceu seu papel com zelo e lealdade à Companhia na condução do processo sucessório, a despeito dos enormes desafios associados ao processo de conciliação, cujo desfecho tardio, porém favorável, permitiu que a Companhia pudesse formular uma proposta equilibrada e razoável aos acionistas a tempo da AGO responsável pela eleição da nova composição deste board.*

*Nesse ponto, gostaria de recordar mais uma vez que o processo sucessório tem como objetivo atender aos legítimos interesses da Eletrobras, e não os interesses individuais dos membros do Conselho de Administração, e que a relação de candidatos proposta pelo Comitê de Pessoas e acolhida pelo Conselho de Administração se baseou em premissas claras e previamente validadas junto ao colegiado, incluindo-se os resultados de dois ciclos distintos de avaliações de desempenho colegiadas e individuais (2023-2024 e 2024-2025), conduzidas com o apoio de consultoria externa independente e especializada, conforme devidamente descrito no material da proposta de administração.*

*Atenciosamente,*

*PEDRO BATISTA DE LIMA FILHO*